FÁVERO E SUGAHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/SP 28.654

INDALÉCIO ANTONIO FÁVERO FILHO – OAB/SP 251.040 / MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA – OAB/SP 257.719

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BOTUCATU, ESTADO DE SÃO PAULO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº 0001271-98.2023.8.26.0079

KAUAN LOPES SOARES, menor impúbere neste ato representado por sua genitora GÉSSICA KARINA LOPES, nos autos da presente ação de execução de alimentos ajuizada em face de IVALDO ALVES SOARES, por seu advogado nomeado nos termos do convênio existente entre a OAB/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, vem perante Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Foi pleiteado pelo exequente nova tentativa de leilão do veículo (fls. 362-364). Antes do juízo decidir, o Ministério Público se manifestou favorável à realização do leilão (fls. 367).

O executado se manifestou pleiteando que o exequente faça a adjudicação do veículo depositando o saldo remanescente alegando ser o modo menos gravoso e que não deve ir para leilão por conta do valor do bem ser superior ao do débito e se, mesmo assim, for para leilão, que fixe o valor mínimo em 80% do bem (fls. 369-374).

Não merecem prosperar seus argumentos.

Primeiramente, estamos diante de um débito alimentar devido e não pago pelo executado. Em maio/2026 o débito estava em R$ 18.839,04 (dezoito mil oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos), conforme fls. 364. Atualizando até hoje (16/07/2026), o débito resulta em R$ 21.430,66 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha anexa.

Sobre os débitos de impostos, taxa, multas e outros encargos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2026 às 16:41 , sob o número WBTU26700637228
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001271-98.2023.8.26.0079 e código itdXx5Wz.

FÁVERO E SUGAHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/SP 28.654

INDALÉCIO ANTONIO FÁVERO FILHO – OAB/SP 251.040 / MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA – OAB/SP 257.719

administrativos, existe nos autos somente uma pesquisa de débitos do veículo de novembro/2024 que resultou em R$ 2.677,33 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos) naquela época, conforme fls. 179. Faz-se necessário expedição de ofício para o DETRAN/PE, para que apresente o extrato atualizado. O DETRAN/SP não tem acesso à essas informações, conforme fls. 242.

O executado alega que terá "prejuízo" caso o veículo seja arrematado em 2º leilão, e que continuará devendo valores ao exequente se isso acontecer. Infelizmente, não pode o exequente ser prejudicado em suas tentativas legais de recebimento do valor devido por conta de alegações do devedor que deveria, em vez de tentar prejudicar o andamento normal do processo e alegar prejuízo, apresentar alguma proposta para a quitação do débito alimentar devido.

E se o débito não for pago, vai atualizar mês a mês e chegará o momento em que alcançará o valor do veículo, podendo ser adjudicado, devendo eventuais multas, taxas, IPVA e licenciamentos em aberto ser cobrados diretamente do executado.

O exequente não tem recursos financeiros para depositar a diferença devida pois lembramos que se trata de um débito ALIMENTAR, ou seja, o exequente é menor de idade e não tem renda.

Se quiser realmente resolver o problema, faça o pagamento do valor devido, podendo até fazer uma proposta para pagar parcelado e suspender o processo.

Desta forma, Excelência, requer que sejam desconsiderados os pedidos feitos pelo executado a fls. 369-374, designado data para leilão, requerendo que seja levado à Praça tanto na cidade de Botucatu/SP como também, na cidade onde se encontra o carro (Macaparana/PE – fls. 342), por conta da distância (mais de 2.000 km de Botucatu/SP) e visando uma arrematação por pessoas daquele local para facilitar a venda e minimizar as despesas com deslocamento do veículo.

Nestes termos,
pede deferimento.
Botucatu/SP, 16 de Julho de 2026.

MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA
Advogado
OAB/SP 257.719

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2026 às 16:41 , sob o número WBTU26700637228
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001271-98.2023.8.26.0079 e código itdXx5Wz.

FÁVERO E SUGAHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/SP 28.654

INDALÉCIO ANTONIO FÁVERO FILHO – OAB/SP 251.040 / MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA – OAB/SP 257.719

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE CÁLCULOS

(atualizado após penhora e lev. de valores feita em outubro/2025)

Correção monetária: Tabela prática do TJSP

1	Valor do débito em outubro de 2025 (fls. 311)	18.839,04
2	Índice DEPRE novembro/2025	101,172647
3	Índice DEPRE Julho/2026	104,973416
4	Valor Atualizado **(1: 2 x 3)**	19.546,77
5	Juros 10%	1.883,90
6	Valor devido **(4 + 5)**	**21.430,67**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2026 às 16:41 , sob o número WBTU26700637228
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001271-98.2023.8.26.0079 e código itdXx5Wz.